



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CREMESE Nº007/2014

Revoga os artigos 4º e 5º da Resolução 02/2013 que altera o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, Decreto 6.821 de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária de 31.01.2013;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 155/2013 do processo consulta n.º 015/2013 bem como do ofício CFM n.º 9697/2013;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária de 09 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os artigos 4º e 5º da Resolução do CREMESE 02/2013 em atendimento a determinação do Conselho Federal de Medicina, mantendo o Coordenador de Fiscalização fora do âmbito da Diretoria, conforme ali explicitado, atendendo ao princípio da simetria.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE 12 de setembro de 2014

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente do CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 22 de março de 2013 fora encaminhada ao CFM proposta para alteração do Regimento Interno do CREMESE, sendo que tal alteração previa a inclusão no capítulo da Diretoria dos cargos de 1º e 2º Corregedor além do Coordenador de Fiscalização, onde os mesmos passariam a compor efetivamente a Diretoria do Regional. Ocorre que esgotadas todas as fases administrativas deste Regional, torna-se necessária a homologação do Conselho Federal de Medicina que ao analisar as alterações se manifestou através do Despacho n.º 155/2013 no processo consulta n.º 015/2013 bem como o ofício CFM n.º 9697/2013, declarando que o Princípio da Legalidade aplicado à Administração Pública, direta, indireta, determina que o administrador somente pode fazer o que a lei autorizar, sendo que apesar do Tribunal de Contas da União – TCU abrandar a aplicação do referido princípio no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional o Conselho Federal é impedido homologar a inclusão do Coordenador de Fiscalização no rol de Diretores do CREMESE por ir de encontro com o Princípio da Simetria.

Desta forma, considerando o teor do ofício CFM n.º 9697/2013 acatamos a proposta de alterações onde submetemos a nova minuta do Regimento Interno a deliberações do Plenário deste Regional.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente – CREMESE